

CHAMADA PÚBLICA DE REDISTRIBUIÇÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO
CARGO TÉCNICO EM CONTABILIDADE CAMPUS SÃO CARLOS
EDITAL Nº 002/2025

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de São Carlos, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GR nº 4809, de 27/01/2021, publicada no DOU de 29/01/2021, tendo em vista o Art. 37 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e Portaria SEGRT/MGI nº 619, de 9 de março de 2023 e a documentação constante do Processo nº 23112.004765/2024-32 e a Resolução ConsUni nº 117, de 29 de agosto de 2023, que tratam do instituto da Redistribuição, torna pública a abertura das inscrições para a Chamada Pública de Redistribuição destinada a servidores(as) Técnico - Administrativos em Educação, carreira regulamentada pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, conforme segue:

Campus: São Carlos

Unidade: Coordenadoria de Finanças/Pró-Reitoria de Administração

Cargo: Técnico em Contabilidade

Número de Vagas: 01 (uma)

Jornada de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Redistribuição é o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, no âmbito do quadro geral de pessoal, para outro órgão ou entidade do mesmo poder, com prévia apreciação do órgão central do SIPEC, ocorrendo sempre no interesse da Administração, observando-se a equivalência de vencimentos entre os cargos envolvidos.

1.2. A seleção regida por esta Chamada Pública destina-se a servidores(as) ocupantes do Cargo de Técnico em Contabilidade da carreira de Técnico- Administrativos em Educação de Instituições Federais de Ensino, regida pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com interesse na redistribuição do seu cargo para a Universidade Federal de São Carlos - Campus São Carlos.

1.3. O(a) servidor(a) candidato(a) fica ciente de que não haverá qualquer concessão de indenização de ajuda de custo decorrente de mudança de domicílio, no caso de redistribuição regida por esta Chamada Pública.

1.4. A inscrição do(a) servidor(a) implica conhecimento e tácita aceitação de todas as condições estabelecidas no edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. DOS REQUISITOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

- 2.1. Interesse da administração;
- 2.2. Equivalência de vencimentos;
- 2.3. Manutenção da essência das atribuições do cargo;
- 2.4. Vinculação entre os graus de responsabilidade e complexidade das atividades;
- 2.5. Mesmo nível de escolaridade, especialidade ou habilitação profissional;
- 2.6. Compatibilidade entre as atribuições do cargo e as finalidades institucionais do órgão ou entidade;
- 2.7. Pertencer à Carreira de Técnico Administrativo em Educação;
- 2.8. Ter cumprido o período de 03 (três) anos do estágio probatório;
- 2.9. Não estar em gozo de licença ou afastamento;
- 2.10. Não ter sido redistribuído nos últimos 03(três) anos;
- 2.11. Não responder à sindicância acusatória ou a processo administrativo disciplinar, bem como, não estar cumprindo ou na iminência de cumprir penalidade de suspensão em função de tais expedientes apuratórios.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. Antes de efetuar a inscrição, o(a) servidor(a) deverá certificar-se que preenche os requisitos legais e atende integralmente aos termos desta Chamada Pública.

3.2. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico.

3.3. Para a efetivação da inscrição, o servidor interessado deverá encaminhar em formato digital para o email: redistribuicao.progpe@ufscar.br os documentos abaixo elencados:

3.3.1. Formulário dirigido à ProGPe/UFSCar, preenchido e assinado, disponível no endereço eletrônico:

<https://www.progpe.ufscar.br/servicos/ingresso-movimentacao-e-desligamento-1/redistribuicao>

3.3.2. Curriculum Lattes atualizado (os candidatos(as) deverão manter todos os documentos comprobatórios do currículo em seu poder, devendo apresentá-los à Comissão Julgadora, caso seja solicitado);

3.3.3. Carta de intenção, manifestando a motivação de interesse na redistribuição para a UFSCar;

3.3.4. Documento elaborado pelo servidor(a), com a descrição das atividades desempenhadas na Instituição de origem;

3.3.5. Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem;

3.4. Somente serão aceitas as inscrições dos servidores que apresentarem toda a documentação exigida no item 3 desta Chamada Pública.

3.5. A falta de qualquer documento obrigatório especificado no item 3 implicará no indeferimento da inscrição.

3.6. Não serão aceitas inscrições fora do cronograma estabelecido ou justificativas sobre o não cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma.

3.7. A ProGPe não se responsabilizará por inscrições com documentos incompletos, ilegíveis ou faltantes recebidas e/ou não recebidas por motivos relacionados à instabilidade do site ou quaisquer outros de ordem técnica.

3.8. As informações e os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do(a) servidor(a) requerente.

3.9. O(a) servidor(a) candidato(a) que o desejar poderá requerer o uso do nome social durante sua participação nesta Chamada Pública, por meio de formulário próprio disponível no endereço eletrônico <https://concursos.ufscar.br>, e enviado para o email: redistribuicao.progpe@ufscar.br, devendo ser utilizado o nome social, quando solicitado neste formulário, em todas as etapas de interlocução com o candidato(a) pela Comissão Julgadora e equipe técnica da ProGPe.

3.10. O (a)servidor(a) deverá, no ato da inscrição, inserir o seu nome civil e apresentar cópia de documento com foto, para fins de instrução do processo administrativo, e fazer a opção pelo uso do nome social preenchendo o campo com o nome social completo conforme instruções.

4. DA COMISSÃO JULGADORA

4.1. O processo seletivo será realizado por uma comissão julgadora designada para tal finalidade, composta de 3 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, servidores técnico-administrativos, podendo ser internos ou externos à UFSCar, sendo o Presidente da Comissão, a Chefia imediata da unidade, e mais dois servidores de mesmo nível ou superior ao do cargo oferecido para a redistribuição.

4.2. Compete à Comissão Julgadora:

- I – avaliar a documentação enviada pelos candidatos;
- II– elaborar a lista de classificação;
- III– julgar os recursos interpostos;
- IV- elaborar o relatório final.

4.3. A composição da comissão julgadora provisória será divulgada no endereço eletrônico <https://www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes/chamadas-publicas-para-redistribuicao-1/campus-sao-carlos-1/campus-sao-carlos>, após o encerramento das inscrições e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da realização da análise da documentação apresentada.

4.4. Os(as) servidores(as) candidatos(as), no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação da composição da comissão julgadora provisória, poderão solicitar impugnação da indicação de algum membro (efetivo ou suplente) que a compõe, mediante requerimento devidamente fundamentado, com base exclusivamente previsto no item 4.5.

4.5. Será considerado impedido e não poderá participar da comissão julgadora, nem mesmo na condição de suplente:

- I - Cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a); candidato(a), mesmo que separado(a) ou divorciado(a) judicialmente;
- II - Ascendente ou descendente do(a) servidor(a) candidato(a) ou colateral até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

- III - Sócio(a) do(a) candidato(a) em eventual atividade profissional;
- IV - O membro que tenha trabalho científico ou profissional, artigos e outras publicações em co-autoria com o(a) servidor(a) candidato(a) inscrito, nos últimos 05 (cinco) anos;
- V - O membro que tenha sido orientador(a) ou co-orientador(a) de projeto acadêmico do(a) servidor(a) candidato(a), em nível de graduação, especialização lato-sensu ou mestrado, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VI - O membro que tenha sido orientador(a) ou co-orientador(a) de projeto acadêmico do(a) servidor(a) candidato(a), em nível de doutorado, ou supervisor(a) de pós-doutorado, nos últimos 05 (cinco) anos;
- VII - O membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos(as) servidores(as) candidatos(as) ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos e afins até terceiro grau;
- IX - Outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

4.6. - O requerimento de que trata o item 4.4 deverá ser enviado por meio do [email:redistribuicao.progpe@ufscar.br](mailto:redistribuicao.progpe@ufscar.br) contendo no cabeçalho a especificação do assunto (“impugnação da banca provisória”) e número e ano do edital, observado o prazo estipulado no cronograma.

4.7. Caso seja julgada procedente a impugnação, o(a) presidente da comissão procederá, de imediato, à substituição do membro da comissão julgadora, que será divulgada conforme cronograma.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1. O processo seletivo constará de:

- Análise do Currículo, de caráter classificatório.
- A avaliação e classificação se baseará na pontuação obtida através da Tabela de Pontuação dos Critérios de Avaliação (Anexo II).

5.2. O envio da documentação exigida deverá ser realizado, exclusivamente, através do email: redistribuicao.progpe@ufscar.br em formato pdf.

5.3. Não será aceita complementação de documentos após o prazo de inscrição.

5.4. A comissão julgadora do processo seletivo não se responsabilizará por documentos ou arquivos que apresentem problemas de ordem técnica, que impossibilitem sua leitura, cabendo ao candidato verificar antes do envio.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Para análise do Curriculum Lattes, a comissão julgadora atribuirá nota, observada uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

6.2. A soma dos pontos obtidos pelos(as) candidatos(as) nos quesitos de cada grupo, ainda que maior, será limitada ao máximo estabelecido para o grupo, assim como a soma final dos pontos obtidos pelo(a) candidato(a) é limitada a 10 (dez) pontos.

6.3. A nota final do(a) candidato(a) será a soma dos pontos atribuídos aos grupos de avaliação do Currículo Lattes.

6.4. A classificação final será feita com base nas notas obtidas e em ordem decrescente de pontuação. Será desclassificado(a) o(a) candidato(a) que não obtiver a nota mínima de 7,0 (sete).

6.5. No caso de empate, a classificação final obedecerá a seguinte ordem de preferência:

- Idade, em favor do(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o artigo 27, parágrafo único da Lei nº 10.741, de 01/10/2003;
- O(A) candidato(a) de maior Idade, ainda que não se enquadre na hipótese prevista no subitem I do item 6 deste edital.

7 DOS RECURSOS

7.1. Serão admissíveis recursos contra as decisões, nas seguintes hipóteses:

I- do indeferimento da inscrição e da divulgação da composição da comissão julgadora provisória, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação no endereço eletrônico: www.progpe@ufscar.br

II - da classificação final provisória no processo seletivo simplificado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de divulgação no endereço eletrônico: www.progpe@ufscar.br

7.1.1. A comissão julgadora tem a autoridade final na apreciação dos aspectos de mérito

voltados à análise curricular e experiência, da chamada pública, cabendo recurso fundamentado contra suas decisões, somente na ocorrência de vícios ou erros formais na condução do mesmo.

7.1.2 Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser dirigidos à presidência da comissão julgadora e enviados para o e-mail: redistribuicao.progpe@ufscar.br (assunto: "recurso contra 'assunto'" - número e ano do edital), dentro dos prazos estabelecidos para recorrer, contados a partir da divulgação dos resultados.

7.1.3. Serão automaticamente indeferidos os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos.

7.1.4. O resultado do julgamento dos recursos, pela comissão julgadora, será publicado no endereço eletrônico www.progpe@ufscar.br, notificando-se o servidor recorrente via e-mail.

7.1.5. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão julgadora.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Após seleção concluída pela comissão julgadora, será autuado processo específico de redistribuição e será solicitado, ao candidato selecionado, os seguintes documentos, que deverão ser fornecidos pela Instituição de origem:

8.1.1. Dossiê completo, extraído no SIAPE, fornecido pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem;

8.1.2. Declaração fornecida pela unidade competente de Gestão de Pessoas da Instituição de origem que comprove não ter sido redistribuído nos últimos 03 (três) anos.

8.1.3. Declaração que comprove não estar em gozo de licença ou afastamento;

8.1.4. Declaração de não responder à sindicância acusatória ou a processo administrativo disciplinar, bem como, não estar cumprindo ou na iminência de cumprir penalidade de suspensão em função de tais expedientes apuratórios.

8.2. A Instituição de origem será consultada e, se aprovada a redistribuição, o processo será enviado ao Ministério da Educação para providências quanto à conclusão e publicação do ato, no Diário Oficial da União.

8.3. Quando houver mudança de localidade, o servidor terá no mínimo 10 e no máximo 30 dias de prazo para se apresentar à UFSCar.

8.4. A seleção do candidato na Chamada Pública de Redistribuição não garante ou configura direito imediato a movimentação do servidor selecionado, estando a redistribuição condicionada a manifestação e concordância do Reitor(a) da instituição de origem do servidor, bem como, condicionada a adequada tramitação entre as IFES e o Ministério da Educação.

8.5. Caso o processo de redistribuição do primeiro classificado seja negado por sua instituição de origem, o processo será retomado seguindo a ordem de classificação dos demais candidatos.

8.6. Uma vez selecionado o(a) candidato(a) e tendo sua redistribuição publicada no Diário Oficial da União, para entrar em exercício na UFSCar, o(a) servidor(a) deverá submeter-se à prévia inspeção médica oficial e, para isso, deverá apresentar os exames requeridos, constantes no site da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFSCar por meio do link: https://www.progpe.ufscar.br/arquivos/servicos/saude-e-seguranca-no-trabalho/planilhas-de-exames-02_10_2024-ta-efetivo-s-carlos.pdf

8.7. A documentação utilizada nesta Chamada não será reaproveitada para outras chamadas públicas de redistribuição.

8.8. A validade da presente Chamada Pública é de **06 (seis) meses**, contados a partir da divulgação do Resultado Final.

8.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

São Carlos, 07 de fevereiro de 2025.

Profa. Dra. Jeanne Liliane Marlene Michel
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

ANEXO I CRONOGRAMA

- Divulgação do Edital: 07/02/2025
- Período de impugnação do edital: 07/02 a 10/02/2025
- Período de inscrição e envio dos documentos: 07/02 a 28/02/2025
- Divulgação do resultado dos pedidos de impugnação: 11/02/2025
- Divulgação das inscrições deferidas/indeferidas: 05/03/2025
- Prazo para recurso contra o indeferimento de inscrições: 05/03 a 10/03/2025
- Divulgação dos resultados dos recursos contra o indeferimento de inscrições e da lista de candidatos (aqueles que tiveram suas inscrições deferidas): 11/03/2025
- Divulgação da comissão julgadora provisória: 13/03/2025
- Período de impugnação à indicação de membro da Comissão Julgadora provisória: 14/03 a 17/03/2025
- Divulgação da comissão julgadora definitiva: 18/03/2025
- Análise dos Currículos: de 19/03 a 21/03/2025
- Divulgação dos resultados e Classificação Final provisória: 24/03/2025
- Período para interposição de recursos em face do resultado da classificação final provisória: de 25/03 a 29/03/2025
- Divulgação do resultado dos recursos em face da classificação final provisória: 01/04/2025
- Divulgação do Resultado Final da Chamada Pública de Redistribuição: 02/04/2025

Observação: Este cronograma está sujeito a alterações de datas e/ou horários, conforme editais a serem publicados na página: www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes

Os candidatos devem acompanhar o andamento da Chamada Pública de Redistribuição por meio da página: www.progpe.ufscar.br/concursos-e-selecoes e/ou notificações enviadas em seus e-mails informados no ato de inscrição.

ANEXOII
TABELA DE PONTUAÇÃO DO CURRÍCULUM LATTES
(valor total 10,0 pontos)

GRUPO I

TÍTULOS ACADÊMICOS	VALOR MÁXIMO
Título de especialista na área do cargo (pós-graduação lato-sensu)	1,0
Graduação na área do cargo	0,5

Valor máximo: 1,0 (não cumulativo)

GRUPO II

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL NA ÁREA DO CARGO	VALOR MÁXIMO
Funções administrativas na área (coordenação, supervisão, direção, etc...) (0,2 pontos por ano completo e 0,1 ponto por ano incompleto)	Até 1,0 ponto
Experiência profissional na área do cargo (1 ponto por ano completo e 0,5 ponto por ano incompleto)	Até 7,0 pontos

Valor máximo: 8,0 pontos

GRUPO III

ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO	VALOR MÁXIMO
Cursos na área do cargo (de 12 horas ou mais) (0,10 pontos por cursos)	Até 0,5 pontos
Outros cursos (de 12 horas ou mais) (0,10 pontos por curso)	Até 0,25 pontos
Participação em Grupos de Trabalho, Comissões, Conselhos (0,10 pontos por grupo, comissão e conselho)	Até 0,25 pontos

Valor máximo: 1,0 ponto